



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.982/2021

“Dispõe sobre prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei;

DECRETA:

Art. 1º – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Manduri, no exercício de 2021, poderá ser efetuado na forma a seguir descrita:

I – em parcela única, até o dia 15 de julho de 2021, ou;

II – em até 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, iniciando-se em 15 de julho de 2021 e findando-se, no máximo, em 15 de dezembro de 2021;

Art. 2º – O contribuinte que promover a liquidação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até o vencimento da **parcela única**, gozará de desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do aviso de lançamento e pagamento.

Art. 3º – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá o fazer em até 6 (seis) parcelas mensais;

Art. 4º – Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, serão aplicados os dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal nº 2.175/2019, que instituiu o Código Tributário do Município de Manduri, e alterações posteriores.

Art. 5º – Na hipótese do vencimento de qualquer das parcelas recair em sábado, domingo e feriado, esta poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.975/2021.

Prefeitura Municipal de Manduri, 11 de junho de 2021.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado e registrado na secretaria administrativa da prefeitura na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA